

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte FORANTIM Class.: 12

Data JUN/85 Pg.: 12

Participação indígena na Constituinte, defende OAB

“Definições de meios que garantam a representatividade indígena em caráter especial na Assembleia Nacional Constituinte; a criação de um Grupo de Trabalho vinculado ao Ministério da Justiça, que acompanhe e assessorie a Comissão Constituinte governamental”. As antropólogas Bruna Franchetto e Cláudia Menezes, do Departamento de Pesquisa e Documentação da OAB—RJ, elaboraram essas propostas em um estudo de sete laudas sobre “As Populações Indígenas e a Constituinte”.

Segundo o estudo, é preciso criar novos institutos legais que garantam definitivamente as terras indígenas e, ao mesmo tempo, respondam à reivindicações de autonomia e autodeterminação expressas pelo movimento indígena. A OAB—RJ propõe ainda uma mudança profunda nas relações entre o Estado e os povos indígenas, com a reformulação dos conceitos de posse, tutela, incapacida-

de relativa e cidadania. Isto é, os índios, ao invés de serem considerados cidadãos brasileiros tutelados pelo Estado, passariam a se constituir como nação. “Propostas jurídicas apresentadas por índios, advogados, antropólogos, missionários salientam consensualmente o reconhecimento do Estado brasileiro como pluriétnico e politicamente heterogêneo”.

Para Bruna Franchetto e Cláudia Menezes, caso a discussão sobre a Constituinte se restrinja à articulação partidária, é necessário fazer um trabalho de informação e pressão sobre os parlamentares para que a questão indígena passe do item de plataformas políticas a programas de ação. “No que concerne à Constituinte, o que se deveria reivindicar é uma participação indígena paritária e efetiva na Assembleia, com a garantia de expressão das diferentes correntes que existem no movimento indígena. Ou então que se estudem as propostas que prevêm candidatu-

ras indígenas desvinculadas de compromissos partidários”.

A alternativa proposta pelo estudo da OAB—RJ, a fim de garantir a representação indígena na Constituinte, em caráter especial, propõe que se calcule um número adequado de representantes, considerando a população indígena em termos numéricos e de correlação com a sua composição pluriétnica; esses representantes seriam eleitos, aí sim, por sufrágio direto, pelos próprios índios, segundo seus próprios processos políticos.

Depois de criticar as atuais relações coloniais entre o Estado e as nações indígenas, o estudo afirma que “os direitos à cidadania, à terra, aos recursos de exploração das riquezas existentes nos territórios indígenas, e outros mais, que serão abordados inevitavelmente no debate constitucional, só serão discutidos e definidos democraticamente se garantirmos à voz indígena um lugar ao lado de todos os outros segmentos sociais”. Há

que se superar, de acordo com as antropólogas, o alijamento que tem marcado historicamente as relações entre o Estado e os povos indígenas, aos quais tem sido vedado, mais do que a qualquer outro segmento marginalizado, o acesso a canais jurídicos e parlamentares.

A concepção indigenista do discurso jurídico brasileiro revela um continuísmo exacerbado, diz o estudo. Os textos constitucionais (1934: art. 129; 1937: art. 154; 1945: art. 216; 1967: art. 186; 1969: art. 198) sempre excluíram os índios. Esses dispositivos não fazem outra coisa senão consagrar o **indigenato** - figura jurídica herdada da época colonial. A configuração do **indigenato** está consubstanciada ideologicamente na teoria da tutela, concebida como versão da antiga custódia. “Espera-se que a Constituição resultante da Assembleia de 1986 reflita, diferentemente das anteriores, uma ruptura com o pacto das elites”.

